



Câmara Municipal de Uberaba
O progresso passa por aqui

LEI N° 10.258

Cria a Central de Fiscalização de Penas Alternativas – CEFIPA no âmbito do município de Uberaba.

O Povo do Município de Uberaba, Estado de Minas Gerais, por seus representantes na Câmara Municipal, aprova e eu, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criada a Central de Fiscalização de Penas Alternativas – CEFIPA no âmbito do Município de Uberaba.

Parágrafo único - A Central criada no “caput” deste artigo fica subordinada ao Conselho Municipal de Segurança Pública, criado pela Lei Delegada nº. 04, de 21 de setembro de 2005.

Art. 2º - A Central de Fiscalização de Penas Alternativas – CEFIPA tem por finalidade apoiar e monitorar a execução de penas alternativas, aplicadas pelo Judiciário, nos, competindo-lhe:

I – auxiliar o Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais na execução coordenada e centralizada do acompanhamento e da fiscalização da execução das penas alternativas;

II – buscar a reintegração social do beneficiário como política de prevenção à reincidência;

III – acolher, acompanhar e orientar as pessoas em cumprimento de pena alternativa através dos atendimentos psicológico, social e jurídico;

IV – encaminhar a pessoa para cumprimento da pena alternativa compatível com suas habilidades, aptidões, local de moradia e horários disponíveis;

V – formar um banco de dados e informações com dados estatísticos para estudos sobre as penas alternativas;

VI – captar redes de parcerias públicas e privadas para criação de projetos voltados para a consecução dos fins previstos nesta lei;

VII – promover palestras para a inclusão social produtiva;

VIII – cadastrar e credenciar entidades públicas e privadas ou com elas firmar convênios sobre programas ressocializadores a serem beneficiados com a aplicação da pena alternativa;

IX – instituir o cadastro do agente beneficiado pela pena alternativa para efeito do disposto no art. 76, §2º, inciso II, da Lei nº. 9.099/95;



Câmara Municipal de Uberaba

O progresso passa por aqui

(Cont. da Lei n.º 10.258 – fls.2)

Art. 3º - A Central de Fiscalização de Penas Alternativas tem a seguinte composição:

I – 01 (um) coordenador;

II – 01 (um) Bacharel em Direito;

III – 02 (dois) estagiários do Curso de Psicologia;

IV – 02 (dois) estagiários do Curso de Assistente Social;

V – 02 (dois) estagiários do Curso de Direito.

Parágrafo único – O cargo de coordenador poderá ser exercido por servidor público efetivo e a remuneração correspondente à função.

Art. 4º - A composição funcional da CEFIPA será estruturada pela Prefeitura Municipal de Uberaba que utilizará agentes públicos disponíveis em seu quadro funcional, e, ainda estagiários originários de convênios com as Instituições de Ensino Superior.

Art. 5º - O Poder Executivo Municipal, por intermédio do Conselho Municipal de Segurança Pública, poderá firmar parcerias junto ao Poder Judiciário, Ministério Público e Defensoria Pública Estadual visando à implantação, funcionamento e ampliação da CEFIPA.

Art.6º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 8º - Revogam-se as disposições em contrário.

Uberaba (MG), 16 de outubro de 2007.

Dr. Anderson Aduato Pereira
Prefeito Municipal

João Franco Filho
Secretário Municipal de Governo